



PROCESSO	2001/2019
AUTO DE LANÇAMENTO	1506/2019
INTERESSADO	Giacomazzi & Giacomazzi LTDA CNPJ 11.656.289/0001-18
OBJETO	COBRANÇA DE ANUIDADE
RELATOR(A)	CONSELHEIRO(A) PRISCILA TERRA QUESADA
RELATÓRIO	

1. Em 12 de dezembro 2019, a Gerência Financeira do CAU/RS encaminhou o Auto de Lançamento em epígrafe à pessoa jurídica interessada, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para saldar ou parcelar o débito referente às anuidades de 2017 e 2018 em atraso ou para oferecer impugnação escrita a esta Comissão (fl. 08).

2. Notificada (fl.09), a contribuinte apresentou impugnação (fls. 10-11), bem como juntou documentos (fls. 12-51). Aduziu, em suma, a inatividade da pessoa jurídica no período a qual sustenta comprovar com os documentos de ausência de fato gerador para recolhimento do FGTS, Relação Anual de Informações Sociais e DEFIS referentes ao período das anuidades.

3. Em diligências realizadas pela Gerência de Atendimento e Fiscalização do CAU/RS (fl. 63), consta a informação de que a pessoa jurídica não possui registro ativo no CREA-RS; que o registro veio migrado do CERA-RS; que a situação no CAU/RS é baixada de ofício em função da baixa da empresa junto à Receita Federal ocorrida em 12/07/2018.

4. É o relatório.

VOTO DO(A) RELATOR(A)

5. Salienta-se, inicialmente, que “o CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão da arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”, conforme dispõe o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.378/2010.

6. Ressalta-se, ainda, que a atividade fiscalizatória tem por objeto “a exação do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, abrangendo as atividades, atribuições e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, privativos ou compartilhados com outras profissões regulamentadas, conforme os dispositivos da Lei nº 12.378, de 2010 e da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012” e por objetivo “coibir o exercício ilegal ou irregular da Arquitetura e Urbanismo, em conformidade com a legislação vigente”, competindo-lhe “verificar, na prestação de serviços de Arquitetura e Urbanismo, a existência do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) correspondente, nos termos do que dispõe Resolução específica do CAU/BR”, conforme dispõem os artigos 4º, 5º e 6º da Resolução nº 22 do CAU/BR, respectivamente.

7. Diante disso, sob pena de causar prejuízo à coletividade de profissionais e empresas que atuam em áreas afeitas à arquitetura e urbanismo e que estão devidamente registrados neste Ente fiscalizador, percebe-se que este não pode deixar de exigir o pagamento dos valores relativos às anuidades, ao lado de contribuições, multas, taxas, tarifas de serviços, doações, legados, juros, rendimentos patrimoniais, subvenções e resultados de convênios, além de outros rendimentos eventuais, que constituem os recursos dos CAUs, conforme o disposto no art. 37, da Lei nº 12.378/2010.

8. No caso em análise, sem maiores delongas, identifica-se que a pessoa jurídica informa a sua inatividade no período de 2017 e 2018 e comprova documentalmente a informação



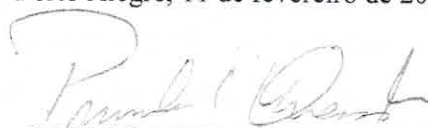
prestada, conforme se verifica da leitura dos documentos de ausência de fato gerador para recolhimento do FGTS, Relação Anual de Informações Sociais e DEFIS referentes ao período das anuidades (fls. 13-50).

9. Diante de tal situação fática, resta comprovada a ausência do fato gerador das anuidades da pessoa jurídica, motivo pelo qual entendo ser a extinção dos créditos tributários, medida necessária no caso concreto. Corrobora tal conclusão a baixa do CNPJ da pessoa jurídica perante a Receita Federal ocorrida em 12/07/2018.

10. Importa referir, ainda, que a presente manifestação quanto à impugnação realizada, foi elaborada com o suporte jurídico da assessoria jurídica do CAU/RS, a qual subscreve conjuntamente este parecer.

11. Ante o exposto, opino pela **procedência** da impugnação oferecida pela empresa **Giacomazzi & Giacomazzi LTDA - CNPJ 11.656.289/0001-18**, com o fim de, com base nos elementos probatórios existentes nos autos, extinguir os débitos da contribuinte referentes aos anos de 2017 e 2018, em razão da comprovada inatividade da pessoa jurídica.

Porto Alegre, 11 de fevereiro de 2020.


PRISCILA TERRA QUESADA
Conselheiro(a) Relator(a)


Cezar Eduardo Rieger
Assessor Jurídico da CPF-CAU/RS



PROCESSO	2001/2019
AUTO DE LANÇAMENTO	1506/2019
INTERESSADO	Giacomazzi & Giacomazzi LTDA CNPJ 11.656.289/0001-18
OBJETO	COBRANÇA DE ANUIDADE
RELATOR(A)	CONSELHEIRO(A) PRISCILA TERRA QUESADA
DELIBERAÇÃO Nº 013/2020 – CPF – CAU/RS	

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS CPF-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre/RS, na sede do CAU/RS, no dia 11 de fevereiro de 2020, no uso das competências que lhe confere o artigo 97, incisos VIII e IX, do Regimento Interno do CAU/RS, a Deliberação CPF-CAU/RS nº 035/2016 e, ainda, observando a Deliberação Plenária CAU/RS nº 514/2016, após análise do assunto em epígrafe, e,

Considerando o parecer e o voto elaborados pelo(a) Conselheiro(a) Relator(a) do processo,

DELIBEROU por:

- 1 **Aprovar** o parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), pela **procedência** da impugnação oferecida pela empresa **Giacomazzi & Giacomazzi LTDA - CNPJ 11.656.289/0001-18**, com o fim de, com base nos elementos probatórios existentes nos autos, extinguir os débitos da contribuinte referentes aos anos de 2017 e 2018, em razão da comprovada inatividade da pessoa jurídica.
- 2 **Encaminhar** à Gerência Financeira para **notificar** a parte interessada do teor dessa decisão, inclusive quanto ao reexame necessário da decisão pelo Plenário do CAU/RS.
- 3 **Submeter** ao Plenário do CAU/RS para reexame necessário.
- 4 **Encaminhar**, após o reexame necessário pelo Plenário do CAU/RS:
 - a. À Gerência Financeira para **notificar** a parte interessada do teor da decisão;
 - b. À Gerência de Atendimento e Fiscalização para realizar as adequações necessárias no registro da pessoa jurídica.

Porto Alegre, 11 de fevereiro de 2020.

RÔMULO PLENTZ GIRALT

Coordenador

ALVINO JARA

Coordenador Adjunto

RAQUEL RHODEN BRESOLIN

Membro

PRISCILA TERRA QUESADA

Membro

